

A paz e a Europa cosmopolita: “*varietas delectat*”

Peace and cosmopolitan Europe: “*varietas delectat*”

Acílio da Silva Estanqueiro Rocha¹
acilio@ilch.uminho.pt

RESUMO: Com o título “A Paz e a Europa Cosmopolita: *varietas delectat*”, pretende dilucidar-se a índole do cosmopolitismo europeu sob o signo da *varietas delectat*. A análise versa especialmente acerca da índole relacional e interactiva do cosmopolitismo, da sua natureza procedimental, pós-metafísica e não essencialista, que transforma o positivismo sancionário num positivismo do consenso e de reconhecimento. Inscrevendo o cosmopolitismo na “ideia reguladora” da história, no sentido kantiano, aplicada à construção europeia, esta não pode ser aferida por mecanismos e funcionalismos deterministas; ao invés, a União Europeia clarifica-se na sua dimensão pós-nacional, em que a europeização surge como categoria distinta que transborda a lógica de juízo do nível nacional: os Estados-membros, não se negando, conservam-se mediante um novo patamar político e jurídico mais nobre que o da esfera meramente nacional; esse novo nível só se apreende no contexto de uma “soberania complexa”, assim designada porque os novos desafios vencem-se mais e melhor através de uma soberania que é compartilhada do que pela acção isolada de uma soberania absoluta particular. Pondo a descoberto o “círculo virtuoso” entre cosmopolitismo e europeísmo, a análise prossegue desenvolvendo algumas das vertentes da projecção do cosmopolitismo europeu, no actual quadro da globalização.

Palavras-chave: Europa, União Européia, Estado, cosmopolitismo, paz, soberania, cidadania.

ABSTRACT: The aim of this paper is to elucidate the character of european cosmopolitanism under the aegis of *varietas delectat*. The analysis bears particularly on the relational and interactive character of cosmopolitanism and its procedural, post-metaphysical and non-essentialist nature, which transforms a positivism of sanctions into a positivism of consensus and recognition. When cosmopolitanism is inscribed in the “regulative idea” of history in the kantian sense, and it is applied to the building of Europe, then it is no longer possible to assess this process by deterministic mechanisms and functions; rather, the European Union is made more intelligible when one considers its post-national nature, in which becoming european emerges as a distinct category, overflowing the logic of nationalistic judgement: member states, do not deny themselves, but are preserved in a new political and legal plane, nobler than that of the

¹ Departamento de Filosofia, Instituto de Letras e Ciências Humanas, Universidade do Minho – Braga (Portugal)

merely national sphere; this new level can only be apprehended in the context of a “complex sovereignty”, so designated because new challenges are better met through a sovereignty which is shared, than through the single isolated action of any particular absolute sovereignty. Having disclosed the “virtuous circle” between cosmopolitanism and europeanism, the analysis then develops some aspects of the projection of european cosmopolitanism within the wider framework of current globalization.

Key words: Europe, European Union, state, cosmopolitanism, peace, sovereignty, citizenship.

A União Europeia [UE], após o quinto e maior alargamento [2004] – o primeiro do século XXI –, aprofundou a sua unificação de Oeste a Leste, numa União quase-continental, assumindo a sua história e aprofundando assim a rica e imensa variedade dos povos que a formam; neste sentido, *varietas delectat*². A celebração, anteriormente feita à sombra da Acrópole de Atenas, onde, há mais de 2.500 anos, desabrochava a ideia de democracia, significa também a reiteração da liberdade de espírito, que remonta aos escritos dos filósofos gregos, que faz parte integrante da velha e nova Europa – e é sua marca indelével. Na verdade, a matriz europeia remonta longe no tempo, com raízes greco-romano-judeo-cristãs: assenta na democracia (grega), na lei e no direito (romano), na transcendência (judeo) e na dignidade da pessoa humana (cristã); mas também no ideal da liberdade, do progresso, da tolerância, do cosmopolitismo iluminista (século XVIII), na justiça e na solidariedade (século XIX), na edificação das suas instituições (século XX). Europa não foi uma entidade que emergiu de um só gesto, e jamais se sentiu à vontade ostentando as vestes duma homogeneização cultural e social; a História vai registando, sim, uma Europa de construção lenta, gradualista, de geometria variável, mais de baixo para cima, alargando-se a Sul, a Norte, a Leste.

Uma longa marcha

A UE é um processo contínuo de construção democrática, empenhada na paz e no desenvolvimento; o caminho “vai-se fazendo”: partindo da dinâmica da integração económica e monetária, reforça a coordenação das políticas na construção europeia, impelidas por uma vontade política em prosseguir e mobilizar para esse escopo os povos do velho continente, combatendo a demagogia nacionalista falaz e o populismo enganador, com vista a uma nova realidade política que nem a história nem a experiência multissecular dos povos registaram com tal originalidade. São os pequenos passos propostos por Jean Monnet que voltam a ter sentido: essa é a essência do *método comunitário*, que, por entre apreensões e receios, acaba também por gerar expectativas e trazer novas realidades benéficas, por vezes não previstas.

Fazer Europa é também uma escolha de civilização, portanto de valores. Ante a ameaça de um mundo egoísta, intolerante, mecanicista, submetido a pautas da uniformização e às forças do mercado, fabricando a exclusão à escala planetária, em suma, desumano, a Europa tem por vocação afirmar um modelo de sociedade fundado no respeito das diferenças, da tolerância, da solidariedade, no seu interior e fora dele. Disse-o Jacques Delors: “Tal como não ficamos amorosos com uma taxa de crescimento, não nos apaixonamos hoje pelo grande mercado, pela União

² Fedro, II, *pr.*, 10. Sirvo-me de parte desse verso, onde Fedro exalta: “a variedade deleita”.

económica e monetária, nem mesmo pela ordem mundial. Ora, sem poder, a Europa não poderá ser generosa" (Delors, 1993, p. 8). Ora, é para promover este modelo de sociedade na Europa e fora dela que devem desenvolver-se os instrumentos de uma Europa forte: uma economia social e ecológica, uma moeda, instituições comuns supranacionais, uma política externa e de defesa comuns.

De instrumento para a paz e a unidade, a cooperação económica tornou-se, com o decorrer dos anos, um objectivo em si, o alfa e omega da construção europeia (Guigou, 1994, p. 25). Ora, para além da sua dimensão económica, os países da UE estão já ligados numa rede de relações institucionais e jurídicas, sociais e políticas, cuja magnitude e complexidade aumentarão nos próximos anos, à medida que novos países europeus se integrem plenamente na UE e as instituições comunitárias amplifiquem o seu âmbito de acção. Importa que a atmosfera democrática penetre no seio duma União eurocrata, clarificando o estatuto duma cidadania que falta, activando o dinamismo entre regiões e nações, permitindo que o espírito europeu se exerça nesses três níveis da UE – o local, o regional, o nacional; tal como os Estados não destruíram as Cidades, integrando-as, a UE fará do mesmo modo com os Estados e as Regiões. Deste modo, avançou-se muito, talvez demasiado para alguns, no processo de integração europeia (até agora, com vantagens para todo o mundo). Todavia, é possível que o terreno europeu seja mais instável do que parece; isso dever-se-á, em primeiro lugar, a que a economia global se caracteriza, e caracterizar-se-á ainda mais no futuro, pela instabilidade dos mercados financeiros e comerciais e pela integração das solicitações sociais, nacionais, culturais e ecológicas.

Inversamente ao influxo soberanista dos Estados, o impulso do cosmopolitismo subsumido na construção europeia é também etapa potencial para um mundo sem fronteiras; entre a construção europeia e o cosmopolitismo há muito mais que uma convergência: o cosmopolitismo tem em comum com o europeísmo superar a incapacidade dos Estados-nações em equilibrar as forças do mercado e em dominar os efeitos da globalização. Jean Monnet, no final das suas memórias, afirmava que "as nações soberanas do passado não são mais o quadro onde podem resolver-se os problemas do presente. E a própria Comunidade mais não é que uma etapa para formas de organização do mundo de amanhã" (Monnet, 1976, p. 617). Com efeito, a Europa política não será simplesmente o prolongamento da Europa económica, da Europa dos interesses; há aí muito por inventar, e não ajuda muito, para resolver isso, pensar à imagem do modelo federal, seja o do Brasil, da Suíça ou o dos Estados Unidos, do Canadá, ou outro; a razão é simples: nesses casos o Estado federal é um Estado *nacional*; no caso da Europa, esse Estado terá que ser também supranacional – coisa desconhecida até hoje.

Na senda do "*jus cosmopolitanicum*"

A ideia kantiana duma paz perpétua contém os signos próprios duma *ideia reguladora*. Como se sabe, para Kant, uma ideia reguladora tem a virtude de permitir actuar *como se* certas metas fossem possíveis; dizer que a paz perpétua é uma ideia reguladora significa que se pode actuar como se fosse possível a sua instauração, tomando-a como orientação das nossas acções e como critério para julgar situações reais, isto é, como cânon para a *crítica*; na medida em que abre um "horizonte de esperança" e assinala uma tarefa para a humanidade, deve entender-se como um projecto ético-político.

Ora, os três "artigos definitivos" configuram, cada um deles, um dos três níveis jurídicos necessários à realização da paz perpétua. Assim, com o 1º, tornam-se manifestas as insuficiências do pacifismo meramente jurídico, exigindo-se um "pacifismo democrático", segundo o qual a "constituição civil em cada Estado

deve ser republicana” (Kant, 1991, p. 204; 2002, p. 127), isto é, deve ser democrata³ (se quisermos dar à expressão kantiana o seu sentido actual, não literal); se muitos, antes e depois de Kant, não conectavam o problema da paz com a forma dos governos, Kant, ao invés, está intimamente convicto do nexos profundo entre a estrutura interna dos Estados e as suas tendências belicistas ou pacíficas, interessando-se sobremaneira pela analítica do “melhor regime político”. Já o 2º “artigo definitivo” – “o direito das gentes deve fundar-se numa federação de Estados livres” (Kant, 1991, p. 208; 2002, p. 132) – pressupõe o termo do “estado de natureza” entre os Estados e a emergência de uma contratualização federativa: “Isto seria uma federação de povos que, no entanto, não deveria ser um Estado de povos. Haveria aí uma contradição, porque todo o Estado implica a relação de um superior (legislador) com um inferior (o que obedece, a saber, o povo) e muitos povos num Estado viriam a constituir um só povo, o que contradiz o pressuposto (temos de considerar aqui o direito dos povos nas suas relações recíprocas enquanto formam Estados diferentes, que não devem fundir-se num só” (Kant, 1991, p. 209; 2002, p. 132); o escopo é assegurar a paz, preservando a liberdade e a diversidade dos povos, a meio caminho entre um cosmopolitismo puro e as virtualidades da ideia de nação, conservando o tema federalista, na sistemática da filosofia kantiana, a idealidade de um princípio regulador necessário à paz.

No entanto, uma das apertações mais originais do texto kantiano foi a configuração tripartida da ordem jurídica, mediante a inclusão, para além do direito público interno e externo – que era a divisão tradicional – duma nova espécie de direito que denomina *jus cosmopolitanum*, que “deve limitar-se às condições da hospitalidade universal” (Kant, 1991, p. 213; 2002, p. 137)⁴. Kant assinala, pois, que há que considerar, para além das relações entre o Estado e os seus cidadãos e entre o Estado e os outros Estados, também as relações entre qualquer Estado e os cidadãos de outros Estados. Nesta relação de reciprocidade entre o direito de visita do cidadão estrangeiro e o dever de hospitalidade do Estado visitado, Kant havia prefigurado originariamente o direito de qualquer homem ser cidadão, não só do próprio Estado, mas do mundo inteiro:

Ora, como se avançou tanto no estabelecimento de uma comunidade (mais ou menos estrita) entre os povos da Terra que a violação do direito num lugar da Terra se sente em todos os outros, a ideia dum direito cosmopolita não é nenhuma representação fantástica e extravagante do direito, mas um complemento necessário de código não escrito, tanto do direito político como do direito das gentes, num direito público da humanidade em geral e, assim, um complemento da paz perpétua [...]. (1991, p. 216-217; 2002, p. 140).

Neste sentido, a terra inteira representaria, como potencial cidade do mundo, uma *cosmópolis*.

Há, todavia, uma outra dimensão do “direito cosmopolítico” kantiano que importa enfatizar: trata-se duma concepção que se junta *in subsidium* (Kant, 1991, p. 172)⁵ ao direito estadual e ao direito das gentes; então, o cosmopolitismo é uma

³ Kant escreve: “O *republicanismo* é o princípio político da separação do poder executivo (governo) do legislativo; o despotismo é o princípio da execução arbitrária pelo Estado de leis que ele a si mesmo deu, com o que a vontade política é manejada pelo governante como sua vontade privada” (1991, p. 206-207; 2002, p. 130).

⁴ Dos três artigos definitivos de *Para a paz perpétua*, o primeiro, segundo o qual a constituição de qualquer Estado deve ser republicana, incumbe ao direito público interno; o segundo, pelo qual o direito internacional deve basear-se numa federação de Estados livres, pertence ao direito público externo; o terceiro corresponde a uma espécie inédita. Cf. ainda Norberto Bobbio (1991, p. 182). Cf. também Martin C. Ortega (1997, p. 168).

⁵ *Sobre a expressão corrente: isto pode ser correcto na teoria, mas nada vale na prática* (Kant, 2002, p. 101-102). Cf. as elucidativas análises, que seguimos, acerca da natureza do cosmopolitismo, de Francis Cheneval (2003, p. 200ss).

terceira dimensão dos Estados modernos e não uma nova substancialidade superior que os substitui ou os destrói. Numa perspectiva normativa, esta dimensão cosmopolítica do Estado moderno funda-se nos direitos humanos e a sua origem normativa radica na *humanidade* enquanto comunidade de direito: com efeito, o direito cosmopolítico é de natureza jurídica e não moral, no sentido de Kant; a diferença não é de *some-nos*, para compreender a natureza subsidiária do cosmopolitismo.

Ora, como processo transformador e subsidiário dos direitos estadual e internacional, parece ser *a priori* impossível para um Estado nacional realizar a dimensão cosmopolítica de maneira autopoietica e solipsista; mesmo que um Estado exiba a estrutura democrática mais perfeita, respeitando exemplarmente os direitos fundamentais, não realizou ainda a dimensão cosmopolítica; tomando esta dimensão cosmopolítica como critério de legitimidade, a democracia nacional e tudo o que é nacional não basta. A dimensão cosmopolítica só se realiza com a integração do Estado-nação numa rede de direito cosmopolítico: o Estado-nação realiza o cosmopolitismo por compromissos relacionais políticos e pela positivação dos direitos humanos em interação com outros Estados; verdadeiramente, tais compromissos implicam, na sua concepção normativa, a reciprocidade da garantia dos direitos, pelo reconhecimento mútuo e o compromisso político recíproco, institucionalizados por uma estrutura *terceira*, subsidiária mas relativamente autónoma.

A questão clarificar-se-á melhor a partir de algumas analogias prévias: quando Estados vizinhos ou outros Estados não sejam democráticos nem estejam prontos para tomar compromissos recíprocos em ordem a estabelecer uma rede cosmopolítica de direito, é legítimo que o Estado proteja o seu próprio regime democrático e se demarque de organizações de Estados que não cumprem os requisitos democráticos; todavia, à medida que os Estados se democratizam e estabelecem regimes cosmopolíticos de modo democrático, a legitimidade do Estado democrático isolacionista e não comprometido diminui gradualmente. A outra análise evoca o direito de resistência e de não-compromisso do indivíduo por relação ao Estado, cuja legitimidade diminui à medida que o Estado respeita os direitos humanos e se configura democraticamente. De igual modo, o direito dos povos em dizer não à participação na construção cosmopolítica diminui em função da democratização e da cosmopolitização dos Estados. Por outro lado, o direito dos Estados, se democraticamente organizados numa estrutura cosmopolítica, de opor exigências cosmopolíticas a um Estado que invoque a sua soberania e não respeite os direitos humanos aumenta na medida em que avança a democratização da organização cosmopolítica (Cheneval, 2003, p. 200)⁶. O cosmopolitismo transforma a legitimidade absoluta do Estado democrático nacional numa legitimidade relativa; transforma a soberania absoluta e natural numa soberania convencional, análoga, como vimos, à liberdade convencional do indivíduo por relação com o Estado.

O cosmopolitismo como impulso procedimental e não essencialista

O cosmopolitismo impregna a legitimidade com uma nova dimensão política, com o reconhecimento da sua natureza procedimental, pós-metafísica e não essencialista. A desconstrução da substancialidade do Estado-nação não destrói o Estado enquanto tal, mas desfaz o obstáculo teórico que o bloqueia em ordem a um compromisso de ingresso numa estrutura de direito com outros Estados.

Há que notar, desde logo, que essa superação e transformação não surgem

⁶ Cf. também Edgar Morin *et al.* (1991, p. 64ss).

nem como uma nova espécie de revolução, que ponha radicalmente em questão a legitimidade do Estado-nação, com vista a uma nova legitimidade cosmopolítica, nem deverá ser posta em questão pela não-alienação da soberania nacional; pensar dessa maneira significaria, por um lado, não sair da metafísica aplicada à lógica estadual nacional, que, por outro, se quer ainda transpor para outros níveis. Ora, o cosmopolitismo não se apresenta como uma metafísica aplicada que gera uma nova forma substancial estadual; trata-se, antes, duma lógica procedimental que se deve a um fim em si – a humanidade: esta é um *ideal* no sentido de Kant, isto é, ela só faz parte da história enquanto fim imaginário de um processo de aproximação, de duração infinita; nenhuma instituição real se identifica com esse ideal. A noção de substância estadual democrática e inalienável é transformada pela noção de legitimidade relativa e pelo conceito de processo infinito de integração e de interacção entre Estados, e Estados e cidadãos, em direcção a essa finalidade duma comunidade de direito cosmopolítico.

Neste sentido, pode dizer-se que a era de fecundidade do Estado-nação absoluto findou; a sua “superação torna-se um imperativo ético e político da Europa, esse microcosmos que difundiu esta forma política no macrocosmos do planeta” (Edgar Morin *et al.*, 1991, p. 64-65)⁷. Isto não põe em questão o princípio do Estado de direito; ao invés, este representa simplesmente o Estado (*Zustand*) como a mais recente das formas políticas democráticas, aceites e legítimas. O direito, na sua dimensão cosmopolítica, deve compreender-se, tal como o sugere Kant, como um processo político e democrático gradual de integração. O Estado moderno está, pois, inscrito no imperativo cosmopolítico de se empenhar numa construção democrática da sociedade pós-nacional – qual imperativo histórico cosmopolítico a acolher pela finalidade normativa da ideia de um direito de humanidade. Neste contexto, a noção republicana de povo é transformada: deixa de ser um macrossujeito moral, hermeticamente fechado sobre si mesmo pela quasi-substancialidade do contrato social, passando a referir-se a todos aqueles que, segundo um regime reciprocamente criado entre os povos, escolhem viver em conjunto. Este processo de convergência entre *povo* e *povos* é gradual: implica em cada etapa um certo grau de inclusão e de exclusão e não conduz à supressão da noção de povo constituinte do contrato social e do Estado-nação. O horizonte que se abre congrega esse corpo moral com os oriundos de outros países, quer dizer, de todos os que assim escolhem e se integram de modo cívico.

A “síntese europeia” como instância pós-nacional

Nesta sequência, a história da construção europeia alcança-se melhor nos seus fundamentos, vista no âmbito duma teoria da história; caso contrário, poderia ser reduzida meramente a mecanismos e funcionalismos apolíticos e deterministas; assim, diremos que ela se inscreve numa *ideia* reguladora da história no sentido kantiano, isto é, uma filosofia da história aplicada à Europa. Na perspectiva da história das ideias, importa não antecipar estruturas concretas da União; na verdade, estas devem ser o resultado de negociações abertas, sendo imprescindível perscrutar dimensões inexauríveis desta Europa, que, para além duma “Europa dos Estados”, é também uma “Europa dos Povos”. A filosofia tem a tarefa hermenêutica de descobrir conceitos que ajudem a compreender o que se está a passar no processo de integração europeia.

Algumas das críticas ao processo de construção europeia partem, pois, desse suposto falaz: julgam que é possível, na política europeia, recuar para voltar à situ-

⁷ Cf. também F. Cheneval (2003, p. 203ss).

ação também supostamente idílica dos Estados soberanos nacionais. Se é verdade que a política da *UE* e a sua democracia imperfeita podem e devem ser criticadas, todavia, essas críticas assentam em pressupostos que radicam num princípio ontológico nacional: segundo elas, sem nação não há democracia; essa lógica, que remete para o Estado nacional como referência política última, sem divisar o que já é a realidade da *UE*, passa por cima do que é um ente político pós-nacional e que, até ao momento, apenas se manifesta na *UE*; neste sentido, Europa já é *pós-nacional*: o quadro intergovernamental, o do governo dos Estados-membros, está articulado por uma instância supranacional – a guardiã do interesse europeu –, que funciona em rede, em que a soberania é compartilhada numa conjugação de múltiplos níveis e funções de instâncias decisórias (Cf. Hooghe e Marks, 2001; Morata, 2004). Ora, a falácia da argumentação está precisamente na impossibilidade, relativamente à Europa, do enfoque exclusivamente nacional: os seus fautores não se dão conta de que a via europeia para a democracia não pode ser a mesma que a via do Estado soberano nacional, que é, além disso, o único critério de democracia por eles mesmos utilizados como critério para julgar a *UE*.

A europeização é algo *categorialmente distinto*, que não permite a mesma lógica de juízo do nível nacional; se a *UE* é constituída por Estados democráticos, ela já não é, em si mesma, um Estado no sentido convencional: ela é uma *Comunidade* de consenso e de direito. A isto segue-se um novo passo que levanta uma outra questão, conexas com a anterior: os modelos de democracia desenvolvidos para o Estado moderno não são estritamente aplicáveis à *UE*, ou, pelo menos, a legitimação democrática da política europeia deve ser aferida segundo outros modelos de democracia, agora de índole *pós-nacional*, distintos dos cânones confinados a uma lógica estritamente nacional.

Nestes vários níveis, seja o da definição dogmática do critério democrático, seja o da via histórica especial para uma democratização de Europa, ainda numa situação insuficiente, acaba-se por remeter para essa suposição nostálgica que eleva o nacional a categoria absoluta; importa notar, pois, quando o objecto analítico é a *UE*, quantos não dissertam ainda acalentados por um fervor lânguido do retorno ao Estado nacional supostamente soberano. Segundo Ulrich Beck, “podemos perguntar se os modelos de democracia desenvolvidos pelo Estado moderno são aplicáveis à *UE* ou se não será necessário, para dar uma legitimidade democrática à política europeia, desenvolver modelos diferentes, pós-nacionais”; posição contrária é ao que chama de “mentira neonacional”, nesta acepção: “se tomarmos o modelo do Estado-nação como referência absoluta, sem reconhecermos a singularidade histórica do processo democrático europeu, que permanece inegavelmente insuficiente, é em razão de uma mentira nostálgica que erige o facto nacional em absoluto” (Beck, 2005). Ora, hoje, já não é possível regressar ao Estado-nação soberano: trata-se, com efeito, de uma ficção não realista. Na verdade, já não há recuo possível, na Europa, para o Estado nacional: todos os actores estão já ligados por um sistema de dependências mútuas, numa rede multifuncional e multinível, de que só com custos elevadíssimos se poderiam eximir, se acaso isso fosse possível; após 50 anos de europeização, os Estados e as sociedades já só têm capacidade de acção dentro da *síntese europeia*.

Europeísmo e “soberania complexa”

A análise que fazemos tem a ver com a *UE* na perspectiva do cosmopolitismo e o cosmopolitismo na perspectiva da *UE*. Verdadeiramente, a construção europeia significa um *começo* paradigmático, mas *não o único*, da construção pós-nacional e cosmopolítica da humanidade. Conceptualmente, esta ideia liga-se com a

desconstrução da doutrina soberanista do Estado moderno: o Estado deixa de ser concebido como uma hipóstase e a novidade da construção europeia é a duma realidade política democrática que supera e transforma a realidade de Estados nacionais e das organizações internacionais.

Sabe-se claramente que as estruturas democráticas da *UE* são ainda insuficientes, mas a questão remete a uma dimensão mais profunda: a realidade actual da *UE* impele e justifica cada vez mais um dever de adesão dos Estados europeus; na situação actual, em que muitos deles formam uma união cosmopolítica, qualquer Estado isolacionista nacional europeu, apesar de democrático, terá grandes dificuldades em justificar a sua posição fora da estrutura cosmopolítica; na verdade, a encruzilhada mostra que é imprudente, para o Estado-nação, recusar a pertença à rede europeia protoc cosmopolítica; a razão é de monta: a estrutura comunitária não somente garante certos direitos individuais, mas apresenta-se ainda como uma estrutura que garante os direitos dos Estados-membros e respectivos povos enquanto colectividades (Cheneval, 2003, p. 206 ss)⁸. A lógica de integração europeia opera, pois, segundo uma via dialéctica, ou, se preferirmos uma imagem empírica, por um arco-íris cosmopolítico que se vai exteriorizando por compromissos e passos recíprocos. Os Estados-membros, não se negando, conservam-se mediante um novo patamar político e jurídico mais nobre que o do autismo democrático; trata-se da *soberania complexa*, assim designada porque os novos desafios vencem-se mais e melhor através de uma soberania que é compartilhada do que pela acção isolada duma soberania isolacionista.

Na verdade, na hora presente, muitas tarefas que preocupam os europeus põem-se à escala mundial, e não podem resolver-se apenas no quadro nacional: a rarefacção das fontes energéticas, a destruição da biosfera, a difusão de epidemias, a volatilidade dos mercados financeiros, os movimentos migratórios internacionais em resultado das situações de pobreza ou de instabilidades políticas súbitas e, claro está, dos inesperados modos de insegurança que perturbam as sociedades, desde os redutos de marginalidade aos novos tipos de terrorismo que desencadearam uma espécie de guerra sem fim à vista. Nenhum dos Estados herdados do passado está em condições de garantir a segurança interna e externa dos seus habitantes: a paz, as liberdades, o bem-estar, o desenvolvimento socioeconómico, não podem mais manter-se e prosperar apenas no quadro dos Estados.

O "círculo virtuoso" entre cosmopolitismo e europeísmo

Se podemos afirmar que as semelhanças relativas ao princípio de adesão, seja nos *EUA*, seja na *UE*, são suficientes, para falar nos dois casos de variantes do federalismo de Estados democráticos, todavia, uma união entre Estados-nações, com o reconhecimento mútuo de diferentes princípios nacionais, é novo na Europa e no mundo, singular no seu processo, portador de futuro no seu porvir.

Trata-se, então, de um princípio de construção cosmopolítica e pós-nacional que implica um novo tipo de factor de coesão e de protecção da democracia; aos costumes patrióticos dos cidadãos dos Estados na Europa juntam-se hoje, na *UE*, certos costumes comunitários e transnacionais; acresce ainda o mais sintomático, que configura um novo patamar de solidariedade transnacional: os cidadãos dos diferentes Estados-membros da *UE* habituaram-se a participar em regimes de solidariedade comunitária partilhados, o que é politicamente auspicioso: aceitam que uma parte dos seus impostos seja despendida em projectos de infra-estruturas nou-

⁸ Cf. também J.-M. Ferry (2000, p. 52-60). Cf. ainda Gérard Duprat (1996, sobretudo "Sur la critique cosmopolitique du droit politique", p. 15-35).

tros Estados-membros, no quadro de fundos de coesão. Além disso, estão prontos a aceitar que os oriundos de outros Estados-membros tenham o direito de habitar, trabalhar e votar nas suas terras; os que se instalam num outro país europeu estão prontos a aceitar o dever de respeitar os costumes deste país e de aprender a respectiva língua.

No caso da *UE*, trata-se, pois, de uma variante que representa uma outra espécie de cosmopolitismo; este não se confunde com a imigração tradicional, tendo em conta o momento da reciprocidade que aí se verifica: não há uma cultura predominante que absorva as outras e dite as condições; há troca e intercâmbio entre várias culturas, segundo o princípio de reconhecimento recíproco. Os efeitos deste cosmopolitismo são já muito fortes que deles, por vezes, não nos damos conta. Assim, o indivíduo europeu está em vias de tornar-se, relativamente à realidade dos Estados e à instância supranacional europeia, o primeiro verdadeiro protocidadão do mundo. A *UE*, porque está comprometida com a realização nacional dos direitos humanos por uma estrutura relacional e recíproca de regimes de direitos fundamentais, políticos e sociais, realiza esse cosmopolitismo. Tudo isto faz parte duma cultura política transnacional que começa a instalar-se, um género de *círculo virtuoso* entre legislação nacional, europeia e costumes democráticos transnacionais. Os cidadãos democratas europeus não são apenas mais patriotas conforme ao republicanismo nacional, mas portadores de costumes democráticos comunitários, índices de um *patriotismo europeu* emergente.

É verdade que, de momento, este compromisso é ainda muitas vezes dirigido do alto; a *UE* carece ainda de modos de actualização de costumes democráticos transnacionais nos níveis locais e da vida quotidiana dos Estados; evidentemente, é neste nível que a educação deve desempenhar uma função primordial, no sentido de fermentação dos costumes transnacionais, e que deve desenvolver-se aquilo que Jean-Marc Ferry chama de substância ética do pós-nacional (2000, p. 161-181); em suma, à educação para a cidadania acresce hoje e no contexto europeu o desafio de encontrar formas e conteúdos da educação do protoc cosmopolita europeu.

A *UE* corresponde, portanto, ao conceito procedimental do Estado pós-nacional e cosmopolita – qual processo constitucional permanente e aberto que não visa um fim substancial, tal como na fundação do Estado-nação. Não é, portanto, *a priori*, uma carência que a *UE* não tenha uma constituição definitiva e fixa; o único fim normativo da Europa é o Estado de direito e de paz entre os Estados democráticos e os seus cidadãos, que não tem necessidade duma estrutura supranacional definitiva, mas dum compromisso permanente entre os seus membros; certas instâncias podem ser supranacionais, o que já não coincide com o Estado segundo a estrita concepção soberanista. Kant concebeu o direito cosmopolítico que supera o Estado-nação e a organização internacional como um processo de direito e de paz que, *in thesi*, transcende o conceito de Estado soberano com vista ao Estado de humanidade, cujos Estados e indivíduos são cidadãos. Um dos pontos fortes de Kant, embora muitas vezes mal compreendido, é que o Estado dos Estados e dos cidadãos do mundo não é mais um Estado no sentido soberanista, mas um processo de constitucionalização permanente. A Europa representa uma política estrutura pós-nacional, em razão do seu sistema de cimeiras intergovernamentais, da sua busca constante de equilíbrio entre os direitos dos Estados, os direitos dos indivíduos em vários níveis de integração, e o direito da União.

Referências

- BECK, U. 2005. Les deux grands leurreurs européens. *Courier International*, 760, 26 maio.
BOBBIO, N. 1991. *El tiempo de los derechos*. Madrid, Ed. Sistema.

- CHENEVAL, F. 2003. L'idée cosmopolitique et son actualité: inflexions européennes. In: J.-M. FERRY et B. LIBOIS, *Pour une education postnationale*. Bruxelles, Éditions de l'Université de Bruxelles.
- DELORS, J. 1993. Préface: Pour une nouvelle citoyenneté. In: J. ROVAN, *Citoyen d'Europe: comment le devenir? Les devoirs avant les droits*. Paris, Robert Laffont.
- DUPRAT, G. (dir.). 1996. *L'Union européenne: droit, politique, démocratie*. Paris, P.U.F.
- FERRY, J.-M. 2000. *La question de l'État européen*. Paris, Gallimard.
- GUIGOU, E. 1994. *Pour les européens*. Paris, Flammarion.
- HOOGHE, L. and MARKS, G. 2001. *Multi-Level Governance and European Integration*. Maryland, Rowman & Littlefield Publishers.
- KANT, I. 1991. *Werkausgabe*. Ed. por Wilhelm Weischedel. Frankfurt, Suhrkamp, vol. XI.
- KANT, I. 2002. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa, Ed. 70 [Tradução do título anterior].
- MONNET, J. 1976. *Mémoires*. Paris, Fayard.
- MORATA, F. 2004. *Gobernanza multinivel en la Unión Europea*. Valencia, Tirant to Blanch.
- MORIN, E; BOCCHI, G. et CERUTI, M. 1991. *Un nouveau commencement*. Paris, Seuil.
- ORTEGA, M.C. 1997. Recuperar a vitória. *Isegoria*, 16(maio).